

CONTRATO N. 033/2013

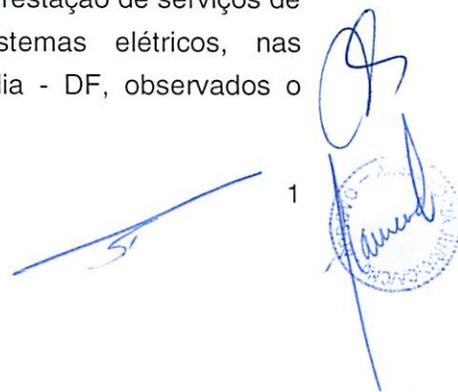
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DAVOS ENGENHARIA LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.522).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **DAVOS ENGENHARIA LTDA.**, com sede no SCIA, Quadra 14, Conjunto 09, Lote 01, Guará, Brasília/DF, CEP 71.250-145, telefone (61) 3363-9395, inscrita no CNPJ sob o n. 06.162.750/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Jefferson Stival Campos**, Identidade n. 11.532 CREA/DF e CPF n. 819.715.321-34, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 37/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 535 do Processo n. 351.522, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de manutenção em sistemas elétricos, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília - DF, observados o

51



1

Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
 - d.1) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - d.2) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;
- f) ressarcir as despesas havidas pela **CONTRATADA** com o custeio de funeral dos seus empregados alocados na execução deste contrato, devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.

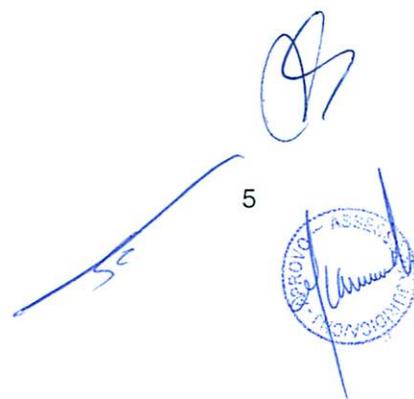
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2

- a) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações, bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:
- a.1) entrega de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;
 - a.2) acompanhamento e controle de frequência (assinatura de folha de ponto);
 - a.3) controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - a.4) resolução das demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - a.5) orientação aos profissionais quanto à obrigatoriedade do uso dos uniformes e EPI's, bem como a respeito do uso adequado e da conservação das ferramentas de trabalho; e
 - a.6) desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.
- b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada para regulamentação das atividades contratadas;
- d) entregar ao **CONTRATANTE** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os empregados alocados na execução do objeto deste contrato, nas seguintes ocasiões: quando da assinatura do contrato; e sempre que houver qualquer alteração;
- e) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;
- f) apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- g) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos empregados;

- h) alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados, na data fixada pelo **CONTRATANTE**, quando a prestação dos serviços será iniciada;
- i) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- j) orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a:
 - j.1) cumprir as normas e regulamentos internos do CNJ, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;
 - j.2) evitar a participação, no âmbito do CNJ, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
 - j.3) portar em lugar visível o crachá de identificação; e
 - j.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas na dependência do preposto serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, contados da notificação do gestor.
- k) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- l) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras;
- m) acatar imediatamente a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** por intermédio do gestor;
- n) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**:
 - n.1) O primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais, quarenta e seis centavos);
 - n.2) O primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais, vinte e cinco centavos);
 - n.3) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou cartão magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;

- n.4) Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
- n.4.1) Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
- n.4.2) Na falta de devolução do(s) cartão(ões) em PVC será aplicada a sanção, prevista na cláusula quatorze.
- n.5) Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.
- o) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas ou exigidas;
- p) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho os EPI's adequados à execução dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (Equipamento de Proteção Individual);
- q) fornecer as ferramentas de trabalho, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, conforme especificações contidas nos Anexos B e C do Termo de Referência, devendo mantê-las nas dependências do **CONTRATANTE** e substituir aquelas danificadas, visando o integral cumprimento do contrato;
- r) fornecer semestralmente uniformes para os seus empregados, observadas as características e quantidades constantes do Anexo A do Termo de Referência.
- r.1) o primeiro fornecimento de uniforme deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e os subsequentes a cada 6 (seis) meses;
- r.2) a **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
- r.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a 2 (duas) rejeições, sob pena de aplicação de sanções a partir da terceira rejeição;
- r.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega



The page contains a handwritten signature in blue ink at the bottom right. Below the signature is a circular official stamp with the text 'SERVIDOR NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and a signature inside the circle.

- s) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro empregado que atenda os requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- s.1) remunerar o empregado substituto com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e
 - s.2) preencher após solicitação do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- t) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- u) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- v) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- w) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- x) apresentar o plano de férias dos empregados alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE**, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços deste;
- y) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- z) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- aa) responsabilizar pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
- bb) apresentar, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados de notificação que lhe seja feita, documentos e informações que sejam requeridos pelo **CONTRATANTE**;
- cc) entregar a seus empregados o vale-transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação,

quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões;
dd) entregar ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado atestando o recebimento;

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante de um dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência do que dispõe a alínea "t" às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

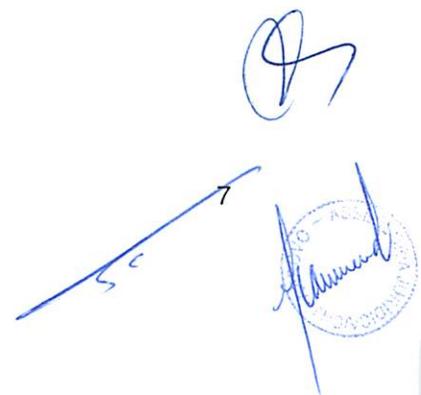
Parágrafo quarto - É defeso à **CONTRATADA** repassar o custo com uniformes e equipamentos aos seus profissionais, bem como não poderá ser exigida a devolução dos uniformes usados no momento da entrega dos novos.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 19h e, excepcionalmente, entre 6h e 22h, na jornada de 44 horas semanais, sendo 9 horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira.

Parágrafo primeiro - Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense, assim considerados:

- a) segunda-feira de carnaval;
- b) quarta-feira de cinzas;
- c) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- d) 11 de agosto;



Handwritten signature and official stamp in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- e) 28 de outubro;
- f) 1º de novembro;
- g) 8 de dezembro; e
- h) 20 de dezembro a 2 de janeiro.

Parágrafo segundo – Na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 2 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no parágrafo primeiro, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato.

Parágrafo quarto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo semestral do posto pelo número de horas úteis semestrais.

Parágrafo quinto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 6 (seis) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sexto – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo sétimo – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo nono - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.



DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA – Os empregados alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas extras, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira, e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados serão limitadas a 10 (dez) horas diárias com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro - A realização de serviços em horas extras é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas do **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas de acordo com o resultado da seguinte operação:

$$\text{VHE} = \frac{\text{S} \times \text{ES} \times \text{i} \times \text{BDI}}{\text{h}}$$

Onde:

VHE = Valor da hora extra

S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

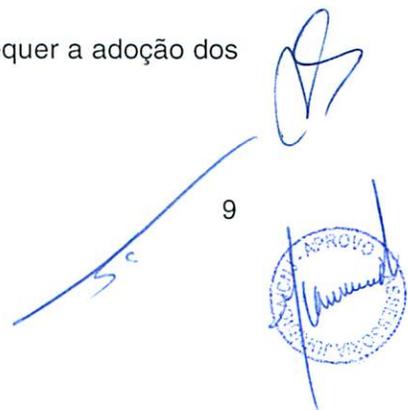
- 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, pelos ocupantes dos postos de trabalho;
- 2,0 (dois inteiros) para o acréscimo legal de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Submódulo 4.1 dos encargos sociais.

BDI' = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa e considerando os percentuais dos tributos da taxa de lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo Segundo - A realização de serviços em horas extras requer a adoção dos seguintes procedimentos:



The page concludes with a handwritten signature in blue ink and an official circular stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and 'PROFESSOR' around the perimeter, with a signature across the center.

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando o número do posto de trabalho e o nome do prestador de serviço alocado, horário e período de realização;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesas.

Parágrafo Terceiro - Somente será considerada hora extra aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não possa ser objeto de compensação de jornada legalmente admitida, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas preferencialmente no mês da ocorrência ou até o final do mês subsequente ao da ocorrência, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho, inclusive os que, transitoriamente, atuaram em substituição à mão de obra faltante;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento;
 - c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e no auxílio alimentação;
 - c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;
 - c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;



- c.8) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.9) folhas de ponto.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quinto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sexto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo nono – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo dez – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

Parágrafo onze - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo doze - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo treze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quatorze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quinze – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 7.565,00** (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e o valor semestral estimado é de **R\$ 45.390,05** (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos), observados os Anexos deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 33.90.37.04.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

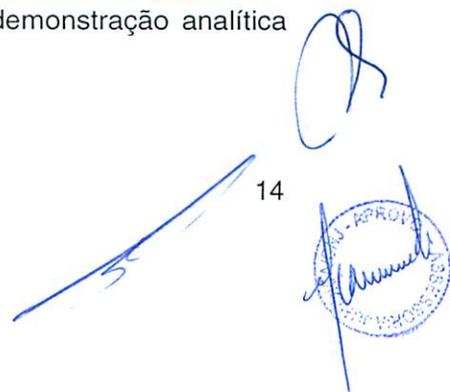
CLÁUSULA DOZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.



Handwritten signature and official stamp of the Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA TREZE – Os custos relativos a uniformes e ferramentas poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
 - b.1.3) não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;
 - b.1.4) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.1.5) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.1.6) deixar de substituir empregados faltosos;
 - b.1.7) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na substituição de profissional.
 - b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.2.1) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas/previdenciárias;
 - b.2.2) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.
 - b.3) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos uniformes, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.3.1) no caso de atraso injustificado de entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, com aceitação dos uniformes pela Administração, será aplicada a multa de 12% (doze por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - b.3.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, sem aceitação dos uniformes pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.9";



b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.6) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

b.7) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista nesta alínea e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia (conforme o caso), a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza;

b.9) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.



Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até quinze dias da assinatura deste, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 2.269,50** (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% do valor total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil – BCB.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

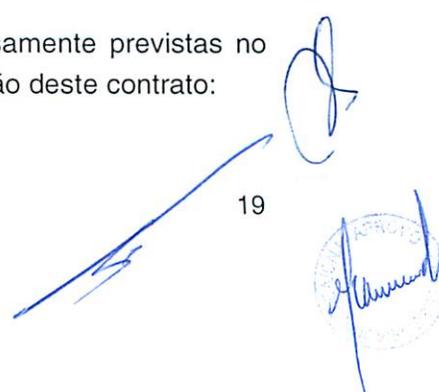
Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

Handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNU) in blue ink.

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Lucro Presumido
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,5000%
Submódulo 4.1 (a)	35,3000%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,8638%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d) = (e)²	30,6079%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo

será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Jefferson Stival Campos
Sócio

ANEXO A DO CONTRATO N. 033/2013,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO EM SISTEMAS
ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA DAVOS ENGENHARIA LTDA.
(Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2013 -
Processo Administrativo CNJ n.
351.522).

QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS

MÊS/ANO	Nº DE DIAS DE 2ª A 5ª FEIRA	Nº DE 6ª FEIRAS	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	TOTAL DE HORAS ÚTEIS ¹
Jan/2014	17	5	4	5	0	193
Fev/2014	16	4	4	4	0	176
Mar/2014	15	4	5	6	1	163
Abril/2014	15	3	4	6	2	159
Mai/2014	16	5	5	5	0	184
Jun/2014	16	4	4	6	0	176
¹ 44 semanais com 9h de segunda a quinta-feira e 8h na sexta						1051

ANEXO B-I DO CONTRATO Nº 033/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DAVOS ENGENHARIA LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO CNJ Nº 37/2013 - PROCESSO Nº 351.522).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida (5%)	Total
ELETRICISTA	1.433,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433,33

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
ELETRICISTA	9,00	22,00	85,99	112,01	18,00	396,00

POSTO DE TRABALHO	Auxílio Saúde e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Outros	Total do Módulo 2
ELETRICISTA	4,00	0,00	0,00	0,00	512,01

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME			
Peça	QTD. SEMESTRAL	Unitário	Total
JALECO	2	47,50	95,00
CAMISETA	2	23,50	47,00
CALÇA	2	65,00	130,00
PAR DE BOTAS DE SEGURANÇA	1	122,50	122,50
TOTAL			394,50
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/6)			65,75

FERRAMENTAS - USO INDIVIDUAL E COMUM				IN SRF Nº 162/1998 (Ref. NCM 8203.20)		
Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
ALICATE AMPERIMETRO COM MULTÍMETRO	2	451,50	903,00	5	20%	180,60
ALICATE DE BICO 6"	2	51,24	102,48	5	20%	20,49
ALICATE DE CORTE 6"	2	41,52	83,04	5	20%	16,60
ALICATE DE PRESSÃO 10"	2	25,96	51,92	5	20%	10,38
ALICATE DE REBITES	2	24,14	48,28	5	20%	9,65
ALICATE DESENCAPADOR	2	57,45	114,90	5	20%	22,98
ALICATE UNIVERSAL 8"	2	33,00	66,00	5	20%	13,20
ARCO DE SERRA 12"	2	23,26	46,52	5	20%	9,30
CAIXA METÁLICA DE FERRAMENTAS	2	58,23	116,46	5	20%	23,29
CHAVE DE FENDA TIPO COTÓCO 1/4	2	5,31	10,62	5	20%	2,12
CHAVE DE FENDA TIPO COTÓCO 3/16	2	5,95	11,90	5	20%	2,38
CHAVE PHILIPS TIPO COTÓCO 3/16	2	4,57	9,14	5	20%	1,82
CHAVE DE TESTE 80 A 250V	2	10,89	21,78	5	20%	4,35
CINTO PARA ELETRICISTA C/PORTA FERRAMENTAS	2	86,00	172,00	5	20%	34,40
DETECTOR/IDENTIFICADOR DE SEQ. FASE	2	50,30	100,60	5	20%	20,12
ESTILETE	2	11,85	23,70	5	20%	4,74
FERRO DE SOLDA	2	64,69	129,38	5	20%	25,87
JOGO DE CHAVE ALLEN	2	19,85	39,70	5	20%	7,94
JOGO DE CHAVE COMBINADA	2	152,40	304,80	5	20%	60,96
JOGO DE CHAVE DE FENDA COM 11 PEÇAS	2	118,06	236,12	5	20%	47,22
JOGO DE CHAVE PHILIPS COM 11 PEÇAS	2	71,90	143,80	5	20%	28,76
LATERNA PEQUENA	2	20,45	40,90	5	20%	8,18
LIMA CHATA BASTARDA 6"	2	24,80	49,60	5	20%	9,92
LIMA PARA MOTOSSERA	2	9,56	19,12	5	20%	3,82
NIVEL DE MÃO	2	16,25	32,50	5	20%	6,50
TRENA MÉTRICA	2	26,53	53,06	5	20%	10,61
LINHA DE MARCAÇÃO DE NIVEL	1	28,58	28,58	5	20%	5,71
FURADEIRA DE IMPACTO	1	262,68	262,68	5	20%	52,53
JOGO DE CHAVE CACHIMBO COM CATRACA	1	243,30	243,30	5	20%	48,66
PARAFUSADEIRA A BATERIA	1	147,20	147,20	5	20%	29,44
SERROTE PARA DRYWALL E GESSO	1	33,42	33,42	5	20%	6,68
ESCADA COM 5 DEGRAUS EM ALUMÍNIO	1	98,07	98,07	5	20%	19,61
ESCADA COM 10 DEGRAUS EM ALUMÍNIO	1	444,70	444,70	5	20%	88,94
TOTAL			4.189,27			837,77
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/12)						34,90
TOTAL DO MÓDULO 3						100,65



MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Lucro presumido	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	
B	SESI / SESC	1,5000	
C	SENAI / SENAC	1,0000	
D	INCRA	0,2000	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	
F	F G T S	8,0000	
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000	
H	SEBRAE	0,6000	
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000	
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,3333	
B	Adicional de Férias	2,7777	
C	Incidência SM 4.1	3,9221	
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331	
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0300	
B	Incidência SM 4.1	0,0105	
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0405	
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200	
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336	
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400	
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0141	
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016	
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5094	
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	
B	Ausência por Doença	1,6555	
C	Licença Paternidade	0,0208	
D	Ausências Legais	0,8222	
E	Acidente de Trabalho	0,0325	
F	Indenização Adicional	0,0800	
G	Incidência SM 4.1	3,8633	
SUBMÓDULO 4.5 - Total		14,8076	
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	
C	13º Salário	0,2999	
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998	
Total		69,9904	

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO	3,000%		
DESPESA	2,480%		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	15,540%		

Handwritten signature and initials in blue ink.



ANEXO B-II DO CONTRATO Nº 033/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DAVOS ENGENHARIA LTDA.. (Pregão Eletrônico CNJ Nº 37/2013 - Processo nº 351.522)

MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS
PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUS	VHS(*)	VTM	VTS
						69,9904	15,54%					
ELETRICISTA	44	2	1.433,33	512,01	100,65	1.003,19	473,84	3.523,02	21.138,12	20,1124	7.046,04	42.276,24
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral											1.000,00	
Valor total estimado para horas extras**											2.113,81	
VALOR GLOBAL SEMESTRAL ESTIMADO											45.390,05	

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUS	Valor unitário semestral
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor total mensal
VTS	Valor total semestral

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis semestral, considerando os valores estimados atuais e o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2014.
(**) Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor semestral estimado do contrato
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA
1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

